

RESULTADO DEFINITIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO CONTÍNUO – EDITAL Nº 0004/2025/SECTIES
Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR – SECTIES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 0004/2025/SECTIES e com a legislação aplicável, **TORNA PÚBLICO** o presente **RESULTADO DEFINITIVO**, nos seguintes termos:

1. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Foram analisados os recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar, conforme decisões motivadas da Comissão de Seleção, constantes dos autos.

1.2. Após o julgamento recursal, **não houve alteração de notas** das propostas recorridas. Em consequência, **permanece inalterada a classificação do certame**.

2. A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

2.1. Fica homologado o resultado definitivo do certame, mantidas as pontuações finais e a ordem classificatória:

Classificação	OSC	Título do projeto	Valor Global	Pontuação
1º	Fundação Instituto de Tecnologias Estratégicas (FITE)	Implementação do Laboratório Maker para fortalecimento do ecossistema de inovação e da trílice hélice do Estado da Paraíba.	R\$ 10.000.000,00	89,99
2º	Associação Paraibana de Criadores de Caprinos e Ovinos	Paraíba Genética III	R\$ 4.015.400,00	87,99
3º	Centro Cultural São Francisco – CCSF	Preservando o Patrimônio Histórico, através do restauro digital dos bens integrados do Centro Cultural São Francisco e da Capela Nossa Senhora das Neves.	R\$ 688.800,00	78,66

4º	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM (ILUM)	Educação e Inteligência Artificial: Um Programa de Letramento para professores do Ensino Médio com foco em Emergência Climática.	R\$ 1.602.000,00, sendo R\$ 810.000,00 de contrapartida financeira	75,33
5º	Instituto Abelardo da Hora	Digitalização de acervo 3D – Acervo Memorial Abelardo da Hora	R\$ 836.000,00	75,01
6º	Instituto de Incubação e Aceleração	CASA DIGITAL – Laboratório de Inteligência Artificial para Crianças e Adolescentes.	R\$ 290.000,00	75,00
7º	CTLIC (Centro Tecnológico Lynaldo Cavancanti) – Plataforma de Saúde Mental	Plataforma Integrada de Saúde Mental Digital (PISMD-PB): Bioeconomia de Dados e Inovação no Complexo Juliano Moreira.	R\$ 620.000,00	74,99
8º	Associação Juventudes Cultura e Cidadania	Em Poder e Ação – Letramento Digital para Inclusão Social.	R\$ 950.000,00	68,68
9º	CTLIC (Centro Tecnológico Lynaldo Cavancanti)	Plataforma O cerna: Eco inovação, Moeda Social e Gestão Inteligente de Resíduos na Economia Circular da Paraíba.	R\$ 620.000,00	64,99
10º	Associação Ilha Tech	Centro de Inovação Social – Casarão Criativo	R\$ 1.500.000,00	64,33
11º	Cooperativa de Trabalho de Sociólogos Solidários – COOPSSOL Brasil	PoPLab's: Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Territorial.	R\$ 773.581,71	62,67
12º	Federação Paraibana de Desportos Eletrônicos – FPBDEL	E-volution Summit – Tecnologia, IA e Games: desenvolvimento do mercado e impactos no cotidiano.	R\$ 100.000,00	62,00

13º	Centro Integrado de Favelas e Artes Urbanas (CIFAU/CUFA)	Voo Além	R\$ 1.535.410,00	59,68
14º	CTLTC (Centro Tecnológico Lynaldo Cavancanti) – formação de operadores do ecossistema digital	Programa de Complementaridade Estratégica: Formação de Operadores do Ecossistema Digital de João Pessoa	R\$ 620.000,00	57,67

2.2. A classificação definitiva possui natureza meritória e não gera, por si só, direito subjetivo à celebração imediata de parceria.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1. Ficam convocadas as OSCs classificadas em 1º, 2º, 3º e 4º lugares para participação na Etapa Técnica de Alinhamento Institucional.

3.2. A Etapa Técnica de Alinhamento Institucional terá caráter instrutório, orientativo e preparatório, incluindo, entre outros pontos:

- I – alinhamento de procedimentos e fluxos administrativos;
- II – avaliação técnica preliminar de plano de trabalho e exequibilidade;
- III – orientações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – demais diretrizes operacionais relacionadas ao chamamento.

3.3. A presente convocação não se destina à celebração de parceria e não configura convocação para assinatura de instrumento jurídico nesta fase.

4. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

4.1. As instruções sobre cronograma, formato, documentação de apoio e demais orientações da Etapa Técnica de Alinhamento Institucional serão encaminhadas por e-mail, por meio do endereço institucional: gccc@secties.pb.gov.br.

4.2. As OSCs convocadas deverão acompanhar regularmente o e-mail informado à Comissão no ato de inscrição e adotar as providências solicitadas nos prazos comunicados.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Eventual convocação futura para etapas de habilitação final e/ou celebração de parceria permanece condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, observadas as regras editalícias e a legislação aplicável.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

6.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 0004/2025/SECTIES.

CLAUDIO BENEDITO DA SILVA FURTADO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior



RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO CONTÍNUO – EDITAL Nº 0004/2025/SECTIES
Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)

Processo: SCI-PRC-2026/00017

Recorrente: Centro Tecnológico Lynaldo Cavalcanti – CTLC

Projeto: Plataforma Integrada de Saúde Mental Digital (PISMD-PB)

I. Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo CTLC contra o resultado preliminar, impugnando a pontuação preliminar de 74,99 pontos, sustentando que a avaliação não refletiu adequadamente a consistência técnica e orçamentária da proposta Plataforma Integrada de Saúde Mental Digital (PISMD-PB).

Em suas razões, argumenta que o projeto apresenta: planejamento físico-financeiro estruturado; compatibilidade dos custos com práticas de mercado; coerência entre orçamento e metas pactuadas; e aderência territorial e operacional suficiente para execução no prazo proposto. Defende, por isso, que a nota atribuída teria subdimensionado a maturidade do projeto, especialmente nos critérios econômico-financeiros e de viabilidade prática.

Com base nesses fundamentos, requer a **revisão e majoração** das notas e, ao final, postula o **reprocessamento da pontuação total** e, subsidiariamente, a realização de **diligência instrutória** para apresentação complementar de memória de cálculo, cotações e justificativas de composição de custos por rubrica, com vistas ao saneamento de eventuais dúvidas da Comissão.

Não foram apresentadas contrarrazões no prazo editalício.

II. Admissibilidade

Conhece-se do recurso, porquanto tempestivo e formalmente adequado.

III. Análise de mérito

Após reexame do Relatório Individual, da Proposta, do Plano de Trabalho e das razões recursais, a Comissão conclui:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB





a) Valor compatível com preços de mercado e valor condizente com as metas

O recurso sustenta rastreabilidade, coerência físico-financeira e estratégia de economicidade, porém não apresenta, nesta via recursal, demonstração objetiva adicional suficiente para infirmar a valoração intermediária já atribuída no julgamento preliminar.

As razões recursais reiteram qualidades do desenho do projeto, mas não comprovam erro material, violação de critério editalício ou descompasso inequívoco que imponha alteração compulsória da nota. Assim, mantém-se a pontuação.

b) Conexão com a realidade e exequibilidade

A própria nota atribuída evidencia reconhecimento de aderência e viabilidade relevantes. O pedido de nota máxima demanda evidência de superioridade inequívoca frente ao juízo técnico já registrado, o que não restou caracterizado de forma bastante no recurso.

Não se verifica vício de legalidade, desrespeito ao edital ou inconsistência manifesta que determine revisão da nota. Assim, mantém-se a pontuação.

c) Do pedido subsidiário de diligência

A diligência é medida instrutória de caráter discricionário da Comissão, voltada ao esclarecimento de dúvida relevante. No caso concreto, os autos contêm elementos suficientes para manutenção do julgamento, não se impondo abertura de diligência nesta fase.

IV. Conclusão

Voto pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se as notas inicialmente atribuídas.

João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2026.

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



SECRETARIA DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**SECTIES
EXPANDINDO
PERSPECTIVAS**

MATHEUS BANDEIRA ONOFRE
Membro da Comissão de Seleção

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Membro da Comissão de Seleção

RAFAELA RIBEIRO CANANÉA
Presidente da Comissão de Seleção



Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



Assinado com senha por [SCI76113] [SENHA] RAFAELA RIBEIRO CANANÉA, [SCI110099] [SENHA] JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR e [SCI85704] [SENHA] MATHEUS BANDEIRA ONOFRE em 06/02/2026 - 13:21hs.
Documento Nº: 10128589-1620 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10128589-1620>



SCICAP202600021

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO CONTÍNUO – EDITAL Nº 0004/2025/SECTIES
Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)

Processo: SCI-PRC-2026/00004

Recorrente: Centro Tecnológico Lynaldo Cavalcanti – CTLC

Projeto: Plataforma O cerne: EcoInovação, Moeda Social e Gestão Inteligente de Resíduos

I. Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo CTLC contra o resultado preliminar, com impugnação das notas atribuídas aos critérios 6.2.I e 6.2.II, com pedido subsidiário de revisão de critérios técnicos correlatos (coerência/exequibilidade), sob alegação de que a solução proposta teria complexidade arquitetônica e operacional superior à considerada no julgamento preliminar.

Não foram apresentadas contrarrazões no prazo editalício.

II. Admissibilidade

Conhece-se do recurso, porquanto tempestivo e formalmente adequado.

III. Análise de mérito

Após reexame do Relatório Individual, da Proposta, do Plano de Trabalho e das razões recursais, a Comissão conclui:

1. Critérios 6.2.1 e 6.2.2

O recurso reforça a composição de custos (instrumentação, equipe técnica, consultorias e custos indiretos) e o nexos com metas. Tais elementos já haviam sido apreciados na avaliação inicial, não sendo identificado erro material ou fato novo apto, por si só, a impor majoração.

2. Critérios técnicos correlatos (pedido subsidiário)

A metodologia e o desenho de implantação já foram contemplados na pontuação técnica preliminar, sem inconsistência objetiva que exija revisão.

IV. Conclusão

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB





Voto pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se as notas inicialmente atribuídas.

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2026.

MATHEUS BANDEIRA ONOFRE
Membro da Comissão de Seleção

POLLYANA MENEZES FREIRE ALMEIDA DE ANDRADE
Membra Substituta da Comissão de Seleção

RAFAELA RIBEIRO CANANÉA
Presidente da Comissão de Seleção

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB





RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO CONTÍNUO – EDITAL Nº 0004/2025/SECTIES
Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)

Processo: SCI-PRC-2026/00005

Recorrente: Centro Tecnológico Lynaldo Cavalcanti – CTLC

Projeto: Programa de Complementaridade Estratégica: Formação de Operadores do Ecossistema Digital de João Pessoa

I. Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo CTLC contra o resultado preliminar, com impugnação das notas atribuídas aos critérios 6.1.I, 6.1.III, 6.2.I e 6.2.II, sustentando, em síntese: (a) suposta insuficiência de motivação do julgamento; (b) pedido de majoração das notas técnicas e de valor, sob alegação de aderência do Plano de Trabalho e Dossiê Técnico ao objeto do Edital.

Não foram apresentadas contrarrazões no prazo editalício.

II. Admissibilidade

Conhece-se do recurso, porquanto tempestivo e formalmente adequado.

III. Análise de mérito

Após reexame do Relatório Individual, da Proposta, do Plano de Trabalho e das razões recursais, a Comissão conclui:

1. Quanto à alegação de ausência de motivação

O recurso é acolhido apenas para explicitação complementar da motivação técnica no presente julgamento, conforme detalhado a seguir.

2. Critério 6.1.I (Conexão com realidade local)

A proposta demonstra aderência territorial e diagnóstico pertinente; contudo, persistem limites de densidade comparativa e detalhamento de estratégia de mitigação em parte dos riscos operacionais, mantendo-se a gradação originalmente atribuída.

3. Critério 6.1.III (Compatibilidade com o objeto do edital e enquadramento na

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB





subárea)

Há aderência ao eixo/subárea, já considerada na pontuação preliminar. Não se verificou erro material ou dissociação entre fundamento e nota que imponha majoração.

4. Critérios 6.2.I e 6.2.II (valor x mercado; valor x metas)

O recurso reforça coerência geral entre escopo e orçamento; entretanto, não apresentou elemento novo suficiente para afastar a valoração discricionária técnica da Comissão dentro da faixa do edital, permanecendo as notas.

IV. Conclusão

Voto pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL apenas para complementar motivação, sem alteração das notas.

Mantém-se a pontuação final originalmente publicada para o projeto.

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2026.

MATHEUS BANDEIRA ONOFRE

Membro da Comissão de Seleção

POLLYANA MENEZES FREIRE ALMEIDA DE ANDRADE

Membra Substituta da Comissão de Seleção

RAFAELA RIBEIRO CANANÉA

Presidente da Comissão de Seleção

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB





RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO
CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO CONTÍNUO – EDITAL Nº 0004/2025/SECTIES
Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)

Processo: SCI-PRC-2026/00010

Recorrente: Instituto Abelardo da Hora

Projeto: Digitalização de acervo 3D – Acervo Memorial Abelardo da Hora

I. Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo Instituto Abelardo da Hora contra o resultado preliminar de avaliação de proposta no âmbito do Edital nº 0004/2025/SECTIES, especificamente quanto aos “**Critérios relativos ao valor**” (item 6.2 da matriz). A recorrente registra pontuação global preliminar de **75,01 pontos** e questiona a gradação atribuída aos subcritérios.

Sustenta, em síntese, que houve pesquisa de preços com referências de mercado; os itens importados foram estimados de modo conservador para garantir exequibilidade; e existe nexo entre orçamento e entregáveis (laboratório, digitalização 3D, réplicas táteis, repositório/museu virtual e ações formativas). Requer, ao final, provimento recursal para ponderação do item 6.2 e elevação das notas, ou subsidiariamente explicitação objetiva dos fundamentos da gradação.

Não foram apresentadas contrarrazões no prazo editalício.

II. Admissibilidade

Conhece-se do recurso, porquanto tempestivo e formalmente adequado.

III. Análise de mérito

Após reexame do Relatório Individual, da Proposta, do Plano de Trabalho e das razões recursais, a Comissão conclui:

a) Valor compatível com preços de mercado

A nota intermediária decorre do reconhecimento de que há aderência orçamentária e

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB



referências de mercado em grau suficiente para enquadramento positivo, mas sem robustez uniforme que justificasse atribuição próxima ao teto. A nota atribuída evidencia percepção técnica quanto à **compatibilidade razoável**, porém com diferentes níveis de segurança sobre a amplitude e consistência da comprovação de preços para todos os itens sensíveis do orçamento.

b) Valor condizente com as metas propostas

A Comissão reconheceu nexos entre orçamento e entregáveis, mas entendeu que a relação custo-meta foi demonstrada em patamar **satisfatório**, e não máximo, diante da necessidade de maior densidade justificativa sobre proporcionalidade de alguns custos frente às metas físicas e resultados esperados. A atribuição da nota confirma que o mérito foi reconhecido, sem formação de convencimento unânime para pontuação elevada próxima de 20.

As razões do recurso reforçam argumentos de planejamento e coerência já apreciados no julgamento inicial, mas **não trazem elemento novo apto a descaracterizar** a valoração técnica colegiada registrada na planilha individual e no relatório. Assim, ausente erro objetivo de aferição, mantém-se a discricionariedade técnica exercida pela Comissão dentro das faixas do edital.

IV. Conclusão

Voto pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se as notas inicialmente atribuídas.

João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2026.

MATHEUS BANDEIRA ONOFRE
Membro da Comissão de Seleção

JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR
Membro da Comissão de Seleção

RAFAELA RIBEIRO CANANÉA
Presidente da Comissão de Seleção

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior – SECTIES
Centro Administrativo Estadual, Bloco II, 6º andar
Av. João da Mata, S/N - Jaguaribe, João Pessoa/PB

